

# Justiça e Cidadania

## FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### Portaria Normativa 53/2019, de 20-2-2019

*Dispõe sobre o procedimento de Pedido de Esclarecimento - DAOC (§4º, ART. 55 DO CDC)*

Artigo 1º - O Diretor de Atendimento e Orientação ao Consumidor - DAOC, de ofício, por ato motivado, poderá solicitar pedido de esclarecimento, nos termos do art. 55, § 4, da Lei Federal 8.078/90 (CDC), ao fornecedor de produtos e/ou serviços para que preste informações sobre fato de interesse do consumidor.

§1º - O pedido de esclarecimento será entregue pessoalmente ao fornecedor ou, ainda, pela via eletrônica ou postal.

§2º - O fornecedor deverá manter atualizado o seu cadastro, junto a Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor – DAOC desta Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON SP, com as seguintes informações:

- 1- RAZÃO SOCIAL;
- 2- NOME FANTASIA;
- 3- ENDEREÇO POSTAL;
- 4- NÚMERO DE TELEFONES;
- 5- SÍTIO ELETRÔNICO;
- 6- ENDEREÇO ELETRÔNICO DE E-MAIL;
- 7- CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ;
- 8- INSCRIÇÃO ESTADUAL;
- 9- NOME DO REPRESENTANTE LEGAL.

Artigo 2º - Inexistindo o cadastro do fornecedor ou encontrando-se o endereço e demais informações desatualizadas, considerar-se-á válido o pedido de esclarecimento encaminhado ao endereço da sede, filial, franquia ou representação comercial do fornecedor, alternativamente e à escolha do Diretor de Atendimento e Orientação ao Consumidor - DAOC, e recebida por quem se apresente como representante legal ou pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, o funcionários responsável pelo recebimento de correspondências, identificado por nome e número de inscrição no registro geral (RG) ou de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§1º - No caso de recusa do recebimento do pedido de esclarecimento, o agente responsável pela entrega, certificará o ocorrido no recibo.

§2º - Ao fornecedor que apenas possuir endereço eletrônico na rede mundial de computadores, considerar-se-á válido o pedido de esclarecimento encaminhado ao endereço de e-mail, independente de recibo de leitura.

§3º - O prazo de resposta do pedido de esclarecimento será de 72 (setenta e duas) horas, podendo ser reduzido para 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas, a critério do Diretor da DAOC, considerando-se a gravidade e urgência do fato a ser esclarecido.

§4º - O teor do pedido de esclarecimento e da resposta oferecida pelo fornecedor terá caráter público, podendo ser amplamente divulgado nos meios de comunicação disponíveis.

§5º - O pedido de esclarecimento não tem caráter fiscalizatório e não revoga ou altera a competência administrativa da Diretoria de Fiscalização - DFISC prevista na Portaria Normativa 45/2015.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa 52, de 14-02-2019.

### Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 18-2-19

**Credenciando**, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto 41.170/96, e Portaria Normativa Procon 27, de 11-12-2008, a partir de 18.02.19 o servidor abaixo identificado na função de Agente de Fiscalização.

Nome-Rg-Cif-Município  
Leonidas Dias da Silva Baier-15.483.860-1162-São Paulo (Port. 15)

### Despachos do Assessor Executivo, de 15-2-2019

I – Interessado: Sendas Distribuidora S/A

II – CNPJ/CPF: 06.057.223/0268-04

III – Advogado: Antonio Fernando de Moura Filho

Considerando petição protocolada indevidamente na Fundação Procon/SP, uma vez que se refere a processo instaurado perante a Secretaria de Estado da Saúde, requer-se, no prazo de 07 dias, a retirada do documento, na Assessoria de Controle de Processos, Rua Barra Funda, 930, 4º andar, de segunda à sexta-feira, horário das 8h às 17h, sob pena de descarte.

I – Interessado: M5 Indústria e Comércio

II – Advogados: Renata Maria Baptista Cavalcante, OAB/RJ 128.686 e OAB/SP 413.345-A e Marcelo Dornellas de Souza, OAB/SP 173.336

Considerando petição protocolada indevidamente na Fundação Procon/SP, uma vez que se refere a procedimento administrativo endereçado à Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor e Cidadania, além de indicar número de processo não cadastrado por esta Fundação Procon/SP, requer-se, no prazo de 07 dias, a retirada do documento, na Assessoria de Controle de Processos, Rua Barra Funda, 930, 4º andar, de segunda à sexta-feira, horário das 8h às 17h, sob pena de descarte.

I – Interessado: M5 Indústria e Comércio Ltda

II – Advogada: Renata Maria Baptista Cavalcante, OAB/RJ 128.686

Considerando que os nove subestabelecimentos protocolados na Fundação Procon/SP indicam números de autos de infração não relacionados ao interessado, intime-se a advogada para identificar a quais processos se referem, no prazo de 07 dias, sob pena de descarte dos referidos documentos.

I – Auto de Infração 25395 T1

II – Autuado: Melffood Comércio de Alimentos Ltda

III – CNPJ/CPF: 00.716.835/0001-42

IV – Advogado: Kalini Saory Coutinho – OAB/SP 257.914

Considerando o que dos autos consta e a atribuição conferida pela Lei Estadual 9.192/1995, regulamentada pelo Decreto Estadual 41.170/1996; e o Decreto Estadual 41.727/1997; e Lei Estadual 10.177/1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer da D. Assessoria Jurídica desta Fundação (fl. 26), cujo texto passa a fazer parte integrante desta para deferir o pedido de baixa da CDA 1.261.280.784. Intime-se o autuado pelo D.O. para ciência, dispensando-se o envio pelos Correios, tendo em vista que há advogado constituído nos autos.

I – Interessada: Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S. A.

II – CNPJ/CPF: 84.453.844/0001-88

III – Advogado: Karina de Almeida Batistuci – OAB/SP 178.033

Considerando que a manifestação protocolada nesta Fundação está endereçada ao Procon de São Bernardo do Campo e não há menção a nenhum processo administrativo instaurado por esta Fundação Procon/SP, requer-se que, no prazo de 07 dias, providencie sua retirada, na Assessoria de Controle de Processos, Rua Barra Funda, 930, 4º andar, de segunda a sexta-feira, horário das 8h às 17h, sob pena de descarte.

### Decisão do Diretor Executivo, de 19-2-2019

Processo Fundação Procon 000733/2015

Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

Assunto: Processo Sancionatório Disciplinar

Considerando-se o Parecer CJ/SJDC 348/2018 da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta, anexado às fls. 644/651, o qual opina pela invalidade do processo e instauração de novo procedimento sancionatório, assegurando-se o pleno exercício da ampla defesa e contraditório, com o qual ano integralmente, determino a invalidade do presente processo sancionatório disciplinar.

Encaminhe-se a Assessoria Técnica da Diretoria Executiva para as providências:

1) Extração de cópias dos autos para abertura de novo Processo Sancionatório Disciplinar;

2) Publicação da presente Decisão na Imprensa Oficial do Estado;

3) Por fim, encaminhe-se os autos a Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH, para arquivamento.

### Decisões do Diretor de Programas Especiais

#### De 15-3-2018

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Na hipótese de ausência ou inadequação dos documentos que atestam a regularidade da representação processual ou capacidade postulatória, tais documentos deverão ser corretamente apresentados na eventual interposição de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 3610/17-AI- AI 19685 D8 - LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA - 61.777.009/0054-00 - R\$ 1.569,89 - MARISTELA ALVES VANDERLEY - 370.308/SP.

#### De 15-10-2018

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Na hipótese de ausência ou inadequação dos documentos que atestam a regularidade da representação processual ou capacidade postulatória, tais documentos deverão ser corretamente apresentados na eventual interposição de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 3236/18-AI- AI 37005 D8 - AUTO POSTO 137 LTDA - 05.218.323/0001-70 - R\$ 17.610,00 - SEM ADVOGADO.

#### De 14-11-2018

Homologo e julgo parcialmente subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Na hipótese de ausência ou inadequação dos documentos que atestam a regularidade da representação processual ou capacidade postulatória, tais documentos deverão ser corretamente apresentados na eventual interposição de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 4345/17-AI- AI 30485 D8 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A - 76.487.032/0001-25 - R\$ 1.135.196,44 - PAULO EDUARDO PINHEIRO DE SOUZA BONILHA - 242.666/SP.

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Na hipótese de ausência ou inadequação dos documentos que atestam a regularidade da representação processual ou capacidade postulatória, tais documentos deverão ser corretamente apresentados na eventual interposição de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 8307/17-AI- AI 32408 D8 - CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - 72.456.809/0072-27 - R\$ 4.826,67 - GIOVANA PASQUOTTO - 150.837/SP - JOSIANI SALVADOR GONÇALVES DE MACEDO - 378.790/SP;

Proc. 4163/18-AI- AI 37956 D8 - L. F MARTIN EIRELI ME - 24.575.049/0001-30 - R\$ 3.240,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4177/18-AI- AI 38395 D8 - ROSANA M DE ALMEIDA SANTO ME - 73.075.509/0001-77 - R\$ 2.880,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4349/18-AI- AI 34568 D8 - SOLANGE DE MORAIS - 12.892.376/0001-37 - R\$ 2.160,00 - SEM ADVOGADO.

#### De 14-12-2018

Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. Na hipótese de ausência ou inadequação dos documentos que atestam a regularidade da representação processual ou capacidade postulatória, tais documentos deverão ser corretamente apresentados na eventual interposição de recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo. Para pagamento da multa acesse a página da internet <https://www.procon.sp.gov.br/autoinfracao>.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 0639/17-AI- AI 26543 D8 - NSF COMESTICOS E PRESENTES LTDA - 49.055.759/0023-76 - R\$ 2.373,33 - CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA - 21.295/PR - MARCELO PIAZZETTA ANTUNES - 54.308/PR;

Proc. 2572/17-AI- AI 28889 D8 - SUPERMERCADO ROSSETTI LTDA - 44.343.366/0001-39 - R\$ 8.858,48 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3041/17-AI- AI 28587 D8 - AUGUSTO ANTUNES CORREA FILHO - EPP - 49.176.464/0005-76 - R\$ 3.786,67 - MARCELO PIAZZETTA ANTUNES - 54.308/PR - CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA - 021.295/PR;

Proc. 3739/17-AI- AI 30460 D8 - FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A - 01.009.876/0001-61 - R\$ 67.982,23 - CRISTIAN MINTZ - 136.652/SP - KARINA FERREIRA DA SILVA - 205.300/SP;

Proc. 5226/17-AI- AI 29717 D8 - Beira Rio Industria e Comercio de Bebidas Ltda - 45.484.524/0001-33 - R\$ 3.826,67 - SEM ADVOGADO;

Proc. 5434/17-AI- AI 31203 D8 - CONVENIENCIA VALONGO LTDA - EPP - 15.779.532/0001-46 - R\$ 6.880,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 7362/17-AI- AI 32363 D8 - KORINTHOS COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - 65.880.791/0017-02 - R\$ 1.893,33 - LILIAN ALVES CAMARGO - 131.698/SP - CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA - 21.295/PR;

Proc. 7402/17-AI- AI 32356 D8 - M R GRANDINO PERFUMARIA LTDA - 02.841.329/0001-00 - R\$ 3.786,67 - RICARDO FERNANDO RIBEIRO - 152.363/SP - CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA - 21.295/PR;

Proc. 7996/17-AI- AI 31629 D8 - KORINTHOS COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - 65.880.791/0001-37 - R\$ 2.373,33 - CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA - 21.295/PR - LILIAN ALVES CAMARGO - 131.698/SP;

Proc. 0005/18-AI- AI 33297 D8 - LARICE DIAS SANTOS 9869880534 - 18.389.540/0001-74 - R\$ 646,32 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0073/18-AI- AI 34186 D8 - LOJA DE DESCANSO COLCHOES LTDA - EPP - 06.098.983/0001-27 - R\$ 1.093,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0292-0/18-AI- AI 07975 D9 - MAGAZINE LUIZA S.A. - 47.960.950/0432-89 - R\$ 4.826,67 - HELIO DA SILVA QUEIROZ - 355.451/SP - JACQUES ANTUNES SOARES - 75.751/RS;

Proc. 0497/18-AI- AI 33807 D8 - PANIFICADORA LOUREIRO & SILVA LTDA - ME - 11.652.378/0001-96 - R\$ 2.160,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0611/18-AI- AI 33280 D8 - COMERCIAL DE ALIMENTOS SETE LTDA - 12.816.355/0001-32 - R\$ 14.640,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0661/18-AI- AI 30995 D8 - CLEIDE ANICETTO P. SERVINO - 01.066.243/0001-95 - R\$ 646,32 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0688/18-AI- AI 33957 D8 - SORIANI SUPERMERCADO LTDA - 26.593.296/0001-95 - R\$ 6.435,55 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0713/18-AI- AI 32975 D8 - MARIANA FARAMIGLIO DA COSTA 307.488.098-80 - 27.937.768/0001-42 - R\$ 1.080,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0749/18-AI- AI 33925 D8 - WAL MART BRASIL LTDA - 00.063.960/0075-37 - R\$ 17.386,67 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0869/18-AI- AI 31076 D8 - SUELY C. V. DE SOUZA - PADARIA - ME - 54.309.760/0001-04 - R\$ 646,32 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1047/18-AI- AI 34704 D8 - BERTACO NOVA GRANADA COM. DE MÓVEIS E ELETRODOM. LTDA. - ME - 03.384.693/0001-51 - R\$ 1.128,89 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1125/18-AI- AI 31044 D8 - CATRICALA E CIA LIMTADA - 43.235.985/0009-02 - R\$ 6.777,84 - JULIANA DE SOUZA MELLO CATRICALA - 223.092/SP - MARCO ANTONIO CAIS - 97.584/SP;

Proc. 1150/18-AI- AI 34470 D8 - FABIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO 31046472836 - 24.117.045/0001-09 - R\$ 846,67 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1201/18-AI- AI 35300 D8 - RELOJOARIA MORATO LIMITADA EPP - 52.786.431/0001-29 - R\$ 1.093,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1897/18-AI- AI 33513 D8 - AUTO POSTO ANNE LTDA - EPP - 16.965.150/0001-70 - R\$ 10.213,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1912/18-AI- AI 31552 D8 - MERCADINHO CHIMAR EIRELI ME - 96.316.971/0001-14 - R\$ 3.240,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1914/18-AI- AI 33526 D8 - AUTO POSTO PRAIA DA FLECHEIRA LTDA - 07.679.108/0001-00 - R\$ 3.053,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1925/18-AI- AI 33978 D8 - WAL MART BRASIL LTDA. - 00.063.960/0442-20 - R\$ 121.315,56 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1981/18-AI- AI 35359 D8 - EDIVALDO FERREIRA OLIVEIRA - ME. - 09.688.605/0001-91 - R\$ 1.080,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 1986/18-AI- AI 35423 D8 - BATAVI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - ME - 20.993.253/0001-10 - R\$ 1.080,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2198-0/18-AI- AI 08304 D9 - AUTO POSTO RCP - EIRELI - 21.971.375/0001-79 - R\$ 2.386,67 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2237-0/18-AI- AI 08315 D9 - RIZZIOLLI & RIZZIOLLI LTDA ME - 08.922.397/0001-80 - R\$ 1.620,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2239/18-AI- AI 36825 D8 - NATHALIA CAMILA DE ALMEIDA VARIEDADES EIRELI - 29.037.990/0001-14 - R\$ 1.080,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2243/18-AI- AI 36827 D8 - JOSIAS GARCIA - 00.161.848/0001-00 - R\$ 1.620,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2244/18-AI- AI 36802 D8 - COMPANY CABELO E ESTETICA LTDA - 06.005.296/0001-10 - R\$ 646,32 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2245/18-AI- AI 36801 D8 - MARIA DE FATIMA VANDERLEY - 214.467.958-45 - R\$ 1.440,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2247/18-AI- AI 36799 D8 - CIBANTOS E VIEIRA LTDA - 04.030.919/0001-89 - R\$ 1.620,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2585/18-AI- AI 36934 D8 - JOVICAR AUTO POSTO LTDA - 43.924.307/0001-91 - R\$ 10.062,22 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2604/18-AI- AI 35551 D8 - CLINICA BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA LTDA EPP - 08.911.581/0001-25 - R\$ 25.653,33 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2627/18-AI- AI 34500 D8 - F L VAREJO SUPERMERCADO LTDA - 14.993.677/0001-82 - R\$ 10.480,01 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2636/18-AI- AI 36564 D8 - ELENA APARECIDA DA SILVA FALCAO RACANELI - 21.899.632/0001-09 - R\$ 3.240,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2650/18-AI- AI 35548 D8 - NEW AGE INSTITUTO DE ENSINO LTDA - ME - 10.781.845/0001-15 - R\$ 3.326,67 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2655/18-AI- AI 36980 D8 - LAVAJATO AQUARIUS LTDA - 44.220.721/0001-82 - R\$ 13.266,67 - SEM ADVOGADO;

Proc. 2868/18-AI- AI 36011 D8 - LUCIANO FERREIRA PINTO 10978083865 - 23.760.108/0001-88 - R\$ 1.620,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3301-0/18-AI- AI 08576 D9 - WALLI LAURENTINO SANTOS - 153.525.418-19 - R\$ 2.160,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3739/18-AI- AI 34534 D8 - ROSANA PEREIRA DE JESUS BAZAR - ME - 23.087.411/0001-61 - R\$ 2.160,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3752/18-AI- AI 37224 D8 - ATACADAO S/A - 75.315.333/0057-63 - R\$ 67.982,23 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4055/18-AI- AI 35154 D8 - VIA VAREJO S/A - 33.041.260/1155-73 - R\$ 5.640,36 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4233/18-AI- AI 35160 D8 - MARIA ROSEMARY DE MACEDO EIRELI - EPP - 21.240.392/0001-36 - R\$ 6.986,67 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4292/18-AI- AI 38322 D8 - E. DE SOUZA BUFFALO - 27.152.517/0002-33 - R\$ 646,32 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4321/18-AI- AI 36371 D8 - GRAZIA CARMELA CARRATURO MARINHO - 12.414.713/0001-80 - R\$ 1.440,00 - GRAZIA CARMELA CARRATURO MARINHO - 128.800/SP;

Proc. 4336/18-AI- AI 36355 D8 - IVONE FERNANDES VILL - 23.904.137/0001-76 - R\$ 1.080,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4350/18-AI- AI 34623 D8 - CHARME HOTEL GUARUJÁ LTDA - 45.525.151/0001-00 - R\$ 1.520,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4356/18-AI- AI 36357 D8 - OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA- ME - 16.669.449/0001-87 - R\$ 1.080,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 4357/18-AI- AI 37993 D8 - I D DA SILVA MINIMERCADO - ME - 26.634.205/0001-12 - R\$ 3.240,00 - SEM ADVOGADO;

Proc